



CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2023

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Termo de contrato que entre si fazem o **Município de Alto Bela Vista** e a empresa **Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense**, para realização de processo seletivo para o ano de 2024.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA – SC – CNPJ: 01.614.374/0001-60

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO - 1015

REPRESENTANTE: Vanda Marise Lautert – Secretária de Educação e Esportes.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE,**

CNPJ: 83.222.034/0001-58

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Centro, na cidade de Concórdia – SC.



REPRESENTANTE LEGAL: Vanderlei Canci, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº
835.819.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Processo Seletivo para provimento de cargos nas Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, correspondendo de: planejamento, organização e elaboração de editais, avisos, regulamentos, conteúdos programáticos, aplicação e correção de prova teórica e prática, avaliação de recursos, elaboração de lista de resultado provisório e final, e demais atos pertinentes ao PROCESSO SELETIVO a ser realizado, para os seguintes cargos:

Agente de Limpeza e Copa
Auxiliar de Creche
Tesoureiro - 40 h
Professor de Alemão
Professor de Inglês
Professor de Educação Infantil
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Professor de Educação Física
Professor de Artes

1.2. A prestação do serviço Compreendendo as atividades de Elaboração dos editais de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, Disponibilização das inscrições, homologação das inscrições, julgamento de recursos, convocação para provas, classificação dos candidatos, divulgação de resultado das provas e homologação do resultado final; Elaboração das provas teóricas de todos os cargos, aplicação de provas teóricas com suas especificidades próprias de cada cargo e nível de escolaridade, Divulgação dos resultados e classificação dos candidatos com sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



respectiva divulgação; Responsabilização pelo recebimento das inscrições dos candidatos, Divulgação do evento Processo Seletivo em “home Page” própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso; Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Processo Seletivo; Realização de inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on line e geração de boleto bancário, Fornecimento ao Município, de relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo; Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas; Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação de bancas examinadoras para elaborar e corrigir provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos; Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do Município, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho; Elaboração e aplicação de provas objetivas, Elaboração do layout de impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica.

ITEM	CARGO	CUSTO FIXO	CUSTO VARIÁVEL	VALOTRTOTAL
01	Agente de Limpeza e Copa	R\$ 640,00	R\$ 460,597	R\$ 1.100,597
02	Auxiliar de Creche	R\$ 640,00	R\$ 460,597	R\$ 1.100,597
03	Tesoureiro - 40 h	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
04	Professor de Alemão	R\$ 640,00	R\$ 460,597	R\$ 1.100,597
05	Professor de Inglês	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
06	Professor de Educação Infantil	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
07	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
08	Professor de Educação Física	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
09	Professor de Artes	R\$ 448,00	R\$ 460,597	R\$ 908,597
			TOTAL:	8.753,40



CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Justifica o gestor, conforme autorização, que a realização do certame tem a finalidade de atender necessidades temporárias para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, objetivando desenvolver atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fazendo-se necessário para o bom atendimento e a serviços primordiais no município para o ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser

estabelecido, com previsão de 40 (quarenta) dias consecutivos para a homologação do Processo Seletivo, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 53 (cinquenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução de todas as etapas do processo seletivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.753,40 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais com quarenta centavos).



4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Dotação: 140 - 79 - 3.3.90.39.05.00.00.00 – 1.500.1001.0000 – Atividades Gerais do Ensino Fundamental.

Dotação: 282 - 7 - 3.3.90.39.05.00.00.00 – 2.500.7000.0000 – Atividades Administrativas e Burocráticas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total da execução do serviço objeto deste Contrato na homologação do resultado final.

5.1.1. Para efeito do disposto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigarse pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.8. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as



consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação e



Esportes, ou servidor por ela designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**



Alto Bela Vista, SC, 29 de dezembro de 2023.

Elton Mattes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDERLEI CANCI
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: Vanda Marise Lautert CPF:
892.864.809-04

02.

Nome: Juliana Teixeira
CPF:043.884.119-06